



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

**LEI Nº. 534 DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

**FIXA O NOVO SALÁRIO MÍNIMO EM  
ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**, como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas.

**§ 1º.** A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

**§ 2º.** Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a **R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos)** e o valor da hora trabalhada o importe de **R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos)**.

---

Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro, CEP: 58.723-000  
CNPJ: 08.882.730/0001-75

[www.saojosedeespinharas.pb.gov.br](http://www.saojosedeespinharas.pb.gov.br) // [prefeitura@saojosedeespinharas.pb.gov.br](mailto:prefeitura@saojosedeespinharas.pb.gov.br)  
São José de Espinharas/PB

**Art. 2º.** Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**, como menor subsídio ou salário, em favor dos cargos de provimento em comissão, bem como os ocupantes de cargos de função gratificada da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, referente a despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba,  
31 de março de 2022.



**Antonio Gomes da Costa Netto**  
Prefeito Constitucional